JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A dependência das drogas é um problema de saúde pública que afeta muitas pessoas, sendo que sua prevenção tem sido a grande preocupação das autoridades, assustadas com seu crescimento em todas as camadas da sociedade.

Pesquisas científicas recentes têm demonstrado que as drogas não somente interferem no funcionamento cerebral normal, criando sensações de prazer, mas também tem efeitos a longo prazo no metabolismo e atividade cerebral, e num determinado momento, as mudanças que ocorrem no cérebro podem transformar o abuso em dependência. As pessoas viciadas em drogas têm um desejo compulsório pela substância e não conseguem libertar-se desta compulsão por vontade própria. O tratamento é necessário para dar fim a esse comportamento compulsivo.

Este projeto vem ao encontro das campanhas existentes em nosso País com intuito de prevenir o uso de drogas. Tem por objetivo alertar e desestimular que crianças se tornem viciadas e dependentes de drogas, além de criar oportunidades para que pessoas com conhecimento técnico, bem como relatos pessoais sejam transmitidos às crianças e seus professores.

Assim, com o objetivo de inibir o uso e consumo de drogas pelas crianças e com a transmissão de conhecimento aos professores para que tenham meios de lidar com estas situações, propõe-se a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2016

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da rede municipal de ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação realizará, no primeiro semestre do ano letivo, Seminário Antidrogas objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 3º - No Seminário Antidrogas serão promovidas palestras com servidores municipais ou autoridades convidadas e pessoas ligadas ao assunto.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT